



# IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

MATÉRIA RECEBIDA Nº 1028/2025  
Ofício nº 1.506/2025

Ibitinga, 19 de dezembro de 2025.

**Assunto: Resposta ao requerimento nº 966/2025, da Vereadora Alliny Sartori**

Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do requerimento nº 966/2025, da Câmara Municipal, referente à aplicação da Lei Municipal nº 5.197/2021, que dispõe sobre fogos de artifícios no território de Ibitinga.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, com base nas informações prestadas pela Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Mobilidade Urbana, nota técnica sobre a questão para apreciação do Nobre Edil.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Antônio Esmael Alves de Mira  
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 8CE0-2EEB-FC09-D6BC



## Requerimento 966/2025

1). Quantas autuações foram realizadas pelo Poder Executivo na aplicação da Lei nº 5.197/21 que “Proíbe o manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifícios de efeito pirotécnico ou sonoro e seus similares, que causem estouro, estampido ou explosões em áreas públicas e privadas, abertas ou fechadas em todo território do município de Ibitinga”?

**Resposta:** Em consulta junto à Secretaria de Assuntos Jurídicos, não se constatou a realização de autuações referente a referida norma.

2). Qual setor do Poder Executivo é responsável pela fiscalização e aplicação de multas, uma vez que o artigo 4º da Lei 5197/21 não o definiu? Artigo 4º O Poder Executivo será responsável por designar o setor que executará a fiscalização e a aplicação das multas cabíveis em caso de descumprimento.

**Resposta:** Insta esclarecer que até a presente data não houve a regulamentação da lei, a edição de decreto é importante para garantir segurança jurídica, padronização e efetividade e especialmente para definir o órgão fiscalizador, estabelecer procedimento administrativo como a forma de constatação da infração, lavratura do auto, prazos para defesa e recurso, autoridade julgadora e critérios de reincidência.

3) Qual o canal disponível para recebimento de denúncias pelos municípios? É possível realizar denúncia anônima?

**Resposta:** Para fazer denúncias, inclusive anônima, na Prefeitura de Ibitinga, pode ser usado o telefone geral (16) 3352-7000 ou buscar o ícone da ouvidoria no site oficial (ibitinga.sp.gov.br).

MAJOR SILVIO OSÓRIO PEREIRA DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEG PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 8CE0-2EEB-FC09-D6BC



Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 8CE0-2EEB-FC09-D6BC